PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Lei Ordinária nº 210 de 02/12/2005

"Autoriza o Município de Pouso Alto a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pouso Alto autorizado a celebrar convênio com Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695 de 21 de julho de 2005.

Art. 2º - Fica o Município de Pouso Alto a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos as repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo de Máquinas para o Desenvolvimento.

§ 1º - Fica o Município de Pouso Alto autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentária suplementar.

§ 2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente lei, serão acobertadas pela dotação orçamentária 205.04.122.0003.3.3021.4490.52.00 – Aquisição de Equipamentos para o Serviço de Obras.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 203 de 19 de outubro de 2005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 02 de dezembro de 2005.

DR. Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal